

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 005-2020

AO PROJETO DE LEI Nº 059-2019

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam obrigadas a:

- I – identificar seus cabos e fios;
- II – efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- III - a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes.

Art. 2º A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável.

§ 1º A identificação dos fios e cabos deve ser feita a cada vão entre postes

§ 2º As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas;

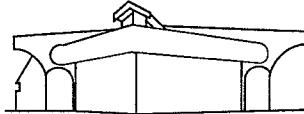
§ 3º Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

Art. 3º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

Art. 4º Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

- I – Com relação aos fios e cabos existentes:
 - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
 - b) Sessenta (60) dias para o início da identificação por plaquetas, devendo estar finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até doze (12) meses;
 - c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II – Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter as plaquetas com a identificação da empresa;

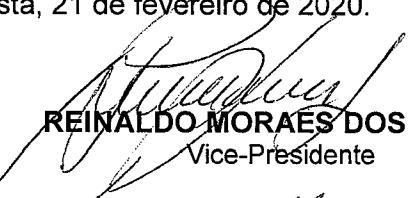
III – Após o prazo estipulado no inc. I, alínea “a”, o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por município.

IV – Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebatados e pendurado nos postes, ainda que não estejam energizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de fevereiro de 2020.


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete